

ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º. Quadrimestre de 2009
SETEMBRO DE 2008 a AGOSTO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº. 577/2008

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	170.799.781,24	
Pessoal Ativo	130.233.705,27	
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.566.075,97	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º. do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º. do art. 19 da LRF) (II)	75.739.505,99	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	17.575.837,06	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
IRRF (Decisão PL-TCE nº. 15/2004)	17.350.749,73	
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002)	40.566.075,97	
NOTA nº. 1097 / 2007 / CCONT – STN	246.843,23	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	95.060.275,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	95.060.275,25	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.969.795.977,92	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	1,59%	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2% >	119.395.919,56	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 1,90% >	113.426.123,58	

FONTES: Coordenações da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Nota₁: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota₂: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota₃: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

NILDE CARDOSO MACEDO SANDES
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
- Em exercício -

HELOIZO JERONIMO LEITE
 DIRETOR-GERAL

PAULA FRASSINETTI DA SILVA SOUSA
 DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
 ANALISTA MINISTERIAL
 ASSESSOR-CHEFE DO
 CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

TATIANA ALVES DE PAULA
 ANALISTA MINISTERIAL
 COORDENADORA DE
 ORÇAMENTO E FINANÇAS